



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS

PROCESSO: 019

ANO: 2026

PÁGINA: 069



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Credenciamento tem por objeto a seleção e habilitação de empresas do setor da construção civil interessadas em participar da execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), para a implantação do Residencial Bom Jesus das Selvas, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme as diretrizes estabelecidas nas Portarias MCID nº 724/2023, 725/2023, 727/2023, 381/2024, 1.388/2024, 47/2025 e 489/2025, e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 019/2026

IV. NÚMERO DE ORDEM:

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITE INTEGRAL E IRRETRATÁVEL DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA
ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18 (dezoito) meses

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>

Data início propostas: 01 de junho de 2026 às 08h00min

Fim do Credenciamento: 15 de junho de 2026 às 18h00min



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS

Nº PROCESSO: 019

ANO: 2026

PÁGINA: 020

BOM JESUS
DAS SELVAS
TRABALHANDO AVANÇANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS
CRENCIAMENTO Nº 002/2026
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS – MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS, representada por sua Secretária, designado pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, visando à seleção de proponentes interessados na apresentação e execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR).

O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como nas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025, que estabelecem as regras, condições, fases, responsabilidades e procedimentos para habilitação de localidades, apresentação de propostas e contratação de empreendimentos habitacionais com recursos do FAR, voltados a municípios impactados por situações que agravaram suas necessidades habitacionais.

O presente Credenciamento tem por finalidade a implantação do empreendimento habitacional, localizado na Rua João Fabricante, s/n, Bairro: Nova Bom Jesus, Bom Jesus das Selvas – MA, em terreno público municipal, devidamente registrado sob a Matrícula nº 2994, no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus das Selvas – MA, cuja área total é de 15.024,14 m² (quinze mil, vinte e quatro metros e quatorze centímetros quadrados).

O empreendimento será destinado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais unifamiliares, voltadas ao atendimento de famílias de baixa renda inscritas no cadastro habitacional municipal, em situação de vulnerabilidade social e de necessidade habitacional agravada, conforme declarado pelo ente público municipal na Declaração de Elegibilidade, emitida nos termos da Portaria MCID nº 727/2023, e fundamentada também nas Portarias MCID nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025, que regulamentam a habilitação de localidades e a apresentação de propostas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR).

A necessidade habitacional agravada no município decorre, dentre outros fatores, da existência de assentamentos precários localizados no bairro Nova Bom Jesus, bem como do crescimento populacional desordenado associado à migração de famílias provenientes de zonas rurais para áreas semiurbanas sem infraestrutura adequada, conforme atestado na documentação oficial encaminhada ao Ministério Público, à Câmara de Vereadores e aos órgãos municipais competentes, em atendimento à Portaria MCID nº 1.388/2024.

O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, visando à formação de cadastro de empresas construtoras habilitadas a participar da apresentação e execução de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade FAR – Fundo de



Arrendamento Residencial, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025.

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente iniciativa tem como finalidade viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), destinado à produção de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, voltadas à atuação subsidiada para famílias de baixa renda, conforme a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e as Portarias do Ministério das Cidades nº 724/2023, 725/2023, 727/2023, 381/2024, 1.388/2024, 47/2025 e 489/2025.

1.2. O Município de Bom Jesus das Selvas /MA, com população estimada em 28.599 habitantes, apresenta déficit habitacional relevante e necessidade habitacional agravada, conforme declarado na Declaração de Elegibilidade firmada pela gestão municipal, nos termos da Portaria MCID nº 727/2023. Tal agravamento decorre da presença de assentamentos precários no bairro Nova Bom Jesus, bem como do crescimento urbano desordenado impulsionado pela migração de famílias de comunidades rurais em direção à área urbana em busca de serviços essenciais, gerando ocupações improvisadas, vulnerabilidade social e conflitos fundiários.

1.3. O terreno destinado à implantação do empreendimento Residencial Bom Jesus das Selvas é de propriedade do Município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 2994, no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus das Selvas – MA, cuja área total é de 15.024,14 m² (quinze mil, vinte e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), em área urbana consolidada. A área dispõe de infraestrutura básica instalada, incluindo rede elétrica, abastecimento de água, vias de acesso, drenagem e equipamentos públicos no entorno, atendendo aos requisitos da Portaria MCID nº 381/2024, que estabelece critérios de priorização e habilitação de empreendimentos no âmbito do MCMV-FAR.

1.4. O empreendimento tem como finalidade atender 50 (cinquenta) famílias inscritas no cadastro habitacional municipal, assegurando inclusão social, promoção de moradia digna, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas de habitação no Município de Bom Jesus das Selvas /MA, em alinhamento aos princípios constitucionais do direito à moradia e da função social da propriedade (artigos 6º e 182 da Constituição Federal).

1.5. O presente Credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente aos procedimentos de seleção de proponentes para programas habitacionais federais, e nas demais normas expedidas pelo Ministério das Cidades (MCID) e pela Caixa Econômica Federal, agente operador do Programa.

1.6. Dessa forma, justifica-se o credenciamento como instrumento necessário à seleção de empresas construtoras habilitadas, aptas a apresentar propostas técnicas e executivas para a construção das unidades habitacionais do Residencial Bom Jesus das Selvas, garantindo transparência, competitividade e eficiência na implementação da política habitacional municipal.



2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a seleção e habilitação de empresas do setor da construção civil interessadas em participar da execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), para a implantação do Residencial Bom Jesus das Selvas, no Município de Bom Jesus das Selvas /MA, conforme as diretrizes estabelecidas nas Portarias MCID nº 724/2023, 725/2023, 727/2023, 381/2024, 1.388/2024, 47/2025 e 489/2025, e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

2.2 O empreendimento será implantado em terreno público municipal, localizado na Rua João Fabricante, s/n, Bairro: Nova Bom Jesus, Bom Jesus das Selvas – MA, devidamente registrado sob a Matrícula nº 2994, no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus das Selvas – MA, cuja área total é de 15.024,14 m² (quinze mil, vinte e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), conforme registro emitido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis. O terreno está destinado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais unifamiliares, voltadas ao atendimento de famílias de baixa renda regularmente inscritas no cadastro habitacional municipal.

2.3. A escolha da modalidade de credenciamento decorre da natureza dos recursos aplicados, uma vez que o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) constitui instrumento financeiro federal, gerido pela Caixa Econômica Federal, e não se submete ao processo licitatório tradicional previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado nas normas específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida. Assim, o credenciamento configura procedimento adequado, necessário e compatível com as diretrizes do MCID.

2.4. O credenciamento constitui, portanto, o procedimento obrigatório para a formação de banco de empresas construtoras habilitadas, permitindo que o ente público indique o terreno, comprove a elegibilidade, demonstre conformidade urbanística e documental, enquanto a seleção final da empresa executora se dá mediante avaliação técnica e financeira pela Caixa Econômica Federal, agente operador federal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pelas normativas vigentes do MCMV-FAR.

2.5. O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Bom Jesus das Selvas, Maranhão, (<https://www.bomjesusdasselvas.ma.gov.br/>); no Setor de Licitações na Rua João Fabricante, s/n, Residencial JK, CEP: 65395-000, Centro, Bom Jesus das Selvas, Maranhão E/OU no Portal/Plataforma de licitações: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>.

2.6. Os interessados deverão apresentar a documentação no Portal/Plataforma de licitações: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>, devendo observar os prazos e condições de cadastramento na plataforma acima mencionada.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações e documentos apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;

2.10.3. Empresas que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.10.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, dada a natureza do objeto ser de pouca complexidade e vultuosidade, o que permite que empresas consigam, isoladamente, atender aos requisitos de qualificação técnica, bem como executar o objeto. Tal medida possibilita aumentar o número de empresas concorrentes, uma vez que as licitantes competirão de forma isolada;

2.10.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.10.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios – no endereço eletrônico



<https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=1ffcea7007fcd2e4635e427841f4914f42375691> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público empresas de engenharia e construção civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam legalmente constituídas no Brasil;
- II – possuam registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- III – comprovem experiência compatível com o objeto do edital;
- IV – atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

3.2. É vedada a participação de empresas:

- I – declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II – impedidas de licitar ou contratar nos termos da legislação vigente;
- III – que não atendam às exigências de qualificação técnica, econômica ou financeira;
- IV – que não possuam certificação PBQP-H, no nível mínimo exigido.
- V – que não possuam classificação GERIC válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, admitindo-se apenas empresas classificadas nos níveis *GERIC A, B ou C*.

3.3. A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Os documentos deverão ser assinados digitalmente pelo representante legal com certificação ICP-Brasil, ou acompanhados de declaração de autenticidade e veracidade assinada pelo responsável.

3.5. A participação neste Credenciamento é aberta a todas as pessoas jurídicas que comprovem capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, sem limitação de número de participantes, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e das Portarias MCID nº 724/2023, 725/2023, 727/2023, 381/2024, 1.388/2024, 47/2025 e 489/2025, que regulamentam a apresentação de propostas e a habilitação de proponentes no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR).

3.6. As empresas interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória de:

3.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;
- II – documento de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- III – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- I – prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA;
- II – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA;
- III – comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável técnico pela obra;
- IV – comprovação de certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, nível mínimo exigido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;

3.6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II – certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- III – comprovação de índices mínimos de liquidez e solvência compatíveis com o objeto;
- IV – apresentação obrigatória de *classificação GERIC válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, admitindo-se apenas empresas classificadas nos níveis **GERIC A, B ou C*, sendo vedada a participação de empresas classificadas em níveis inferiores.

3.6.5 A ausência de classificação GERIC válida ou a apresentação de classificação inferior ao nível mínimo exigido acarretará a inabilitação da empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O presente credenciamento tem por objetivo formar cadastro de empresas construtoras habilitadas para execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade FAR, conforme diretrizes do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

4.2. O presente Credenciamento será realizado por prazo determinado, destinado exclusivamente à seleção de empresas interessadas na execução do empreendimento *Residencial Bom Jesus das Selvas*, não se caracterizando como credenciamento contínuo, conforme faculdade prevista no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e nas Portarias aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade FAR.

4.3. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição, mediante apresentação da documentação exigida no Item 3, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- b) Análise documental e habilitação das empresas pela Comissão de Credenciamento;
- c) Classificação das empresas habilitadas, conforme critérios objetivos definidos neste Item;
- d) Publicação da relação de empresas credenciadas e classificadas em meio oficial;



- e) Convocação das empresas classificadas, respeitando a ordem definida;
- f) Encaminhamento da proposta à Caixa Econômica Federal, para análise técnica, jurídica e financeira;
- g) Assinatura de termo de compromisso ou contrato junto ao agente operador do Programa, nos termos das Portarias MCID.

4.4. Critérios de Classificação

4.4.1. Caso mais de uma empresa seja habilitada, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Comprovação de experiência técnica por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e atestados devidamente registrados no CREA, demonstrando execução de obras de construção civil, incluindo edificações institucionais, equipamentos públicos, reformas e obras urbanas, comprovando capacidade técnico-operacional compatível com o objeto do edital;

II – Capacidade técnica instalada, evidenciada pelo conjunto do acervo apresentado, que demonstra execução de múltiplas obras públicas concluídas, abrangendo edificações, infraestrutura urbana e manutenção predial nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Certificações de qualidade, considerando a comprovação de certificação PBQP-H válida, bem como outras certificações eventualmente apresentadas, em nível igual ou superior ao mínimo exigido;

IV – Persistindo empate, será realizado sorteio público, com prévia comunicação às empresas.

4.4.2. A classificação definirá a ordem de convocação para apresentação de propostas e indicação à Caixa Econômica Federal, não gerando direito subjetivo à contratação.

4.4.3. A empresa convocada que não manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial, será automaticamente reposicionada ao final da lista de classificação.

4.4.4. A relação de empresas classificadas será publicada no Diário Oficial do Município e/ou site institucional.

4.5. Diligências

4.5.1. Caso sejam constatadas falhas formais ou omissões sanáveis na documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para complementação ou esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique apresentação de documentos novos.

4.6. Vigência do Credenciamento

4.6.1. O presente credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou meio oficial equivalente, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato formal da Administração Municipal e justificativa técnica.



4.6.2. Encerrado o prazo de vigência, não serão admitidas novas inscrições, permanecendo válidas apenas as empresas habilitadas e classificadas durante o período.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1. As empresas credenciadas assumem, a partir da assinatura do termo de compromisso ou instrumento equivalente, a responsabilidade integral pelo cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – modalidade FAR.

5.2. São obrigações da empresa credenciada:

I – Apresentar, no prazo e forma estabelecidos, toda a documentação técnica e jurídica exigida pela Caixa Econômica Federal, necessária à análise e enquadramento da proposta no Programa;

II – Elaborar projetos e memoriais técnicos em conformidade com as diretrizes urbanísticas e habitacionais da Portaria MCID nº 381/2024 e demais normas aplicáveis;

III – Manter as certificações ISO 9001 e PBQP-H válidas durante todo o período de execução contratual, sob pena de descredenciamento;

IV – Executar as obras conforme os padrões construtivos exigidos pela Caixa Econômica Federal e normas técnicas vigentes, observando cronograma, prazos e qualidade;

V – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

VI – Manter corpo técnico habilitado e responsável, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe (CREA ou CAU);

VII – Responder por quaisquer danos causados ao Município, à Caixa Econômica Federal, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de sua atuação;

VIII – Atender prontamente às notificações e diligências expedidas pela Administração Municipal, Ministério das Cidades ou Caixa Econômica Federal;

IX – Manter atualizados os dados cadastrais e de contato informados no ato de credenciamento.

5.3. A empresa credenciada deverá zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O Município de Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá realizar vistorias técnicas, inspeções, auditorias e fiscalizações a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital.



5.5. A empresa será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do empreendimento, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Bom Jesus das Selvas /MA ou a Caixa Econômica Federal.

5.6. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Item ensejará descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e regulamentares cabíveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. O agente de contratação/pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, a seu critério, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando o interesse em impugnar a decisão.

6.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

6.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ou pelo e-mail: cpl2026@bomjesusdasselvas.ma.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomjesusdasselvas.ma.gov.br/portal/>.

6.6. Será assegurado ao recorrente acesso aos elementos indispensáveis à sua defesa.

6.7. A decisão proferida no recurso esgota a instância administrativa, não cabendo novo recurso hierárquico no âmbito municipal.

6.8. Recursos intempestivos, apócrifos ou desprovidos de fundamentação legal serão sumariamente indeferidos.

7. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. As empresas habilitadas nos termos deste Edital serão pontuadas conforme os critérios objetivos abaixo, até o limite de 100 (cem) pontos. A pontuação servirá exclusivamente para definir a ordem de classificação e convocação, não gerando direito à contratação.



7.1.1. Critérios e pontuação (100 pontos)

A) Experiência específica em Habitação de Interesse Social – HIS (até 40 pts)

a.1. Comprovação por atestados, CATs ou certidões de acervo técnico emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, concluídas nos últimos 5 anos.

a.3. A aferição observará equivalência técnica e complexidade construtiva, conforme:

a.3.1. De 01 a 50 UH ou equivalência técnica comprovada: 20 pts;

a.3.2. De 51 a 200 UH ou equivalência técnica ampliada: 30 pts;

a.3.3. Acima de 200 UH ou acervo técnico robusto e diversificado: 40 pts.

a.3.4. Sem comprovação compatível: 0 pt.

B) Capacidade técnica instalada (até 30 pts)

b.1. Comprovação por vínculo formal, ART/RRT, registros profissionais e demonstração de estrutura operacional compatível com execução de empreendimentos habitacionais.

b.2. Equipe mínima:

b.2.1. +1 Eng. Civil com experiência comprovada em edificações ou HIS: +15 pts.

b.3. Pontuação máxima do critério B: 30 pts.

C) Certificações de qualidade (até 20 pts)

c.1. Apresentar certificados válidos emitidos por organismo acreditado.

c.1.1. PBQP-H vigente: 20 pts.

c.2. Sem certificação válida: 0 pt.

c.3. Será considerada válida certificação vigente na data da habilitação ou durante o credenciamento.

D) Planos e conformidades documentais (até 10 pts)

d.1. Apresentação integral dos documentos a seguir, assinados por responsável quando couber — pontuação por presença e completude:

d.1.1. Plano de Qualidade da Obra (PQO): 4 pts;

d.1.2. Plano de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA) com matriz de riscos: 3 pts;

d.1.3. Plano de Gestão de Prazo (cronograma físico e método de controle): 3 pts.

d.2. Ausência de qualquer documento zera o respectivo subponto.

7.2. Provas e aferição



7.2.1. Só serão pontuados itens comprovados por documentos hábeis:

7.2.1.1. atestados, CAT, contratos, ART/RRT, certidões dos conselhos, certificados válidos (PBQP-H/ISO), relação de equipamentos com notas ou contratos, e planos assinados.

7.2.2. A Administração poderá considerar equivalência técnica entre obras apresentadas e o objeto do edital, desde que demonstrada compatibilidade.

7.3. Classificação, publicação e validade

7.3.1. A classificação obedecerá à pontuação total (A+B+C+D).

7.3.2. O resultado de pontuação e a ordem de classificação serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou meio oficial equivalente.

7.3.3. A pontuação permanece válida durante a vigência do credenciamento, salvo correção de erro material ou alteração superveniente que afete a habilitação.

7.4. Convocação e rodízio

7.4.1. As convocações observarão a ordem de classificação e o prazo do item 4.4.3..

7.4.2. A empresa convocada que não manifestar interesse no prazo regulamentar será reposicionada ao final da lista, preservada sua pontuação.

7.4.3. Para equilíbrio de oportunidades, o Município poderá adotar rodízio entre classificadas com pontuação próxima, preservada a ordem classificatória e o interesse público.

7.5. Desempate (critérios sucessivos)

I. Maior pontuação no critério A (experiência HIS);

II. Maior pontuação no critério C (certificações);

III. Maior pontuação no critério B (capacidade técnica);

IV. Persistindo o empate, sorteio público previamente divulgado.

7.6. Verificação e diligências

7.6.1. A Administração poderá verificar a veracidade das informações e realizar diligências (art. 64 da Lei 14.133/2021).

7.6.2. Falsidade ou inconsistência implicará desclassificação ou descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

7.6.3. Poderá ser solicitada documentação complementar para confirmação da compatibilidade técnica do acervo apresentado.

8. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Rescisão



8.1.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato decorrente deste credenciamento ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – Unilateralmente pela Administração, por ato escrito, nas hipóteses dos incisos I a VI e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e devidamente motivado (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021);

III – Judicialmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. A rescisão unilateral observará prévia notificação, assegurando contraditório e ampla defesa.

8.1.4. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento da empresa no âmbito deste credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos.

8.1.5. A contratada poderá rescindir administrativamente sua participação no credenciamento, desde que comunique expressamente a intenção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, permanecendo responsável pelos atos já praticados e em curso até a formalização da rescisão.

8.1.6. São efeitos possíveis da rescisão, conforme o caso:

I – Medição e liquidação dos serviços efetivamente executados e aceitos;

II – Aplicação de multas e demais sanções cabíveis;

III – Glosa de valores indevidos;

IV – Retenção de garantias, quando existentes, para cobertura de prejuízos;

V – Responsabilização por perdas e danos causados à Administração e/ou a terceiros;

VI – Demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.2. Descredenciamento

8.2.1. Constituem hipóteses de descredenciamento da empresa, assegurados contraditório e ampla defesa:

I – Ocorrência das hipóteses de rescisão previstas no item 8.1;

II – Não apresentação de atualizações documentais exigidas (manutenção das condições de habilitação), após notificação;

III – Recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato quando convocada;

IV – Procedência de denúncias quanto a má execução, fraude ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais e a legislação aplicável;

V – Avaliação de desempenho insuficiente (nota inferior a 60%) em indicadores objetivos definidos neste Edital/contrato;

VI – Fato superveniente que comprometa a capacidade técnica, econômico-financeira ou administrativa da credenciada, reduzindo sua aptidão para atender às exigências do objeto;

VII – Descumprimento reiterado de determinações formais e regulares da Administração, voltadas à execução e fiscalização;

VIII – Aplicação de penalidade que impeça contratar com a Administração Pública (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. O descredenciamento será formalmente motivado e comunicado à empresa, com prazo para defesa não inferior a 3 (três) dias úteis antes da decisão final.

8.2.3. O descredenciamento não exonera a empresa de reparar prejuízos causados, nem impede a aplicação das sanções previstas neste Edital.



8.2.4. Efeitos do descredenciamento:

- I – exclusão imediata do Cadastro de Empresas Credenciadas deste edital;
- II – impossibilidade de novas convocações no âmbito deste procedimento;
- III – manutenção das obrigações remanescentes relativas a serviços já executados/medidos e pendências de conformidade.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo Portal/Plataforma: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>, ou pelo e-mail cpl2026@bomjesusdasselvas.ma.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço Rua João Fabricante, s/nº, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas – MA.

9.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

9.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis da data da abertura, por meio, do Portal/Plataforma: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>, ou pelo e-mail cpl2026@bomjesusdasselvas.ma.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço Rua João Fabricante, s/nº, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas – MA.

9.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

9.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, a Comissão de Contratação remeterá o Processo de Credenciamento à Senhora Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, para que proceda à autorização, adjudicação e homologação do Credenciamento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pelo Município de Bom Jesus das Selvas /MA, ao qual competirá dirimir as dúvidas surgidas no curso da execução contratual e comunicar à Administração todas as ocorrências relevantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos designados por portaria.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.13. Os gestores dos contratos, ordenadores de despesas de cada uma das secretarias demandantes, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus das Selvas – Maranhão, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

12.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (meio por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

12.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Bom Jesus das Selvas – Maranhão, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

12.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança.

A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus das Selvas - Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas / Ma, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

13.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.



- 13.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 13.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.
- 13.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.
- 13.1.5. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Bom Jesus das Selvas ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 18 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução do fornecimento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O Município de Bom Jesus das Selvas /MA poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Bom Jesus das Selvas, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 14.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Bom Jesus das Selvas, por meio da Secretaria demandante.
- 14.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 14.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas /MA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.
- 14.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 14.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser acessadas no Portal/Plataforma: <https://www.portalbomjesusdasselvas.com.br/>, ou pelo e-mail cpl2026@bomjesusdasselvas.ma.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço Rua João Fabricante, s/nº, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas – MA.
- 14.11. A revisão ou reajustamento dos preços ocorrerá apenas mediante alterações dos preços unitários constantes em tabelas oficiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 019
2026
PÁGINA: 087
BOM JESUS DAS SELVAS

- 14.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.
- 14.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.
- 14.14. O Município de Bom Jesus das Selvas, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.
- 14.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Buriticupu, Estado da Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.
- 14.17. As empresa participantes da seleção deverão apresentar as declarações exigidas no edital, em especial as dos Anexos II a VIII.

Bom Jesus das Selvas /MA, 28 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por
VALERIE IZAURA BOGÉA
DUARTE
Dados: 2026.05.28 17:26:39
-03'00'

VALERIE IZAURA
BOGÉA DUARTE

VALÉRIE IZAURA BOGÉA DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para a seleção e habilitação de empresas do setor da construção civil interessadas em participar da execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (MCMV-FAR), para a implantação do Residencial Bom Jesus das Selvas, no Município de Bom Jesus das Selvas /MA.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no(s) apêndice(s) deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no(s) apêndice(s) deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;

5.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

5.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	019
ANO:	2026
PÁGINA:	089



- 5.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 5.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- 5.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 5.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 5.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;
- 5.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;
- 5.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e
- 5.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço informado na ordem de serviço e no endereço constante no registro de imóvel juntado a esse processo.



Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade, para a execução dentro dos parâmetros de trabalho e em observância aos prazos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se em sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do(a) Credenciamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder : 02 PODER EXECUTIVO

Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade : 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação : 15.451.0161.1009.0000 4.4.90.51.00

AÇÃO: Construção de Habitações Populares

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, visando à formação de cadastro de empresas construtoras habilitadas a participar da apresentação e execução de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025.

10.2. Quais divergências que houverem no edital ou neste projeto básico e as disposições do programa, devem prevalecer as definidas no Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025.



VALERIE IZAURA Assinado de forma digital por
BOGÉA DUARTE VALERIE IZAURA BOGÉA DUARTE
Dados: 2026.05.28 17:29:19
-03'00'

VALÉRIE IZAURA BOGÉA DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 09
ANO: 2026
PÁGINA: 099



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua

, nº

_____, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*),
declara, sob as penas da Lei, que:

- a.1) Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública ou Caixa Econômica Federal;
- a.2) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- a.3) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- a.4) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da
licitante Nome do representante legal
da licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

OPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	019
ANO:	2026
PÁGINA:	100

PREFEITURA DE
BOM JESUS
DAS SELVAS
TERMO DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITE INTEGRAL E IRRETRATÁVEL DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, **declara**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025, refere ao **Chamamento Público nº 002/2026**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da
licitante Nome do representante legal
da licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PNEBJS
Nº PROCESSO: 019
ANO: 2026
PÁGINA: 101



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

À
Prefeitura de Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, declara para os devidos fins, que possui conhecimento dos locais de execução dos serviços e suas dificuldades, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra, sendo que para a realização dos serviços a que se refere ao Chamamento Público nº 002/2026.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da
licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 019
ANO: 2026
PÁG. 102



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO

À
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, na qualidade de titulares responsáveis pela Empresa [nome, endereço, razão social, etc.], e concededores das características, complexidade e volume da obra, que nossa Empresa atende aos requisitos de desempenho.

Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos do Chamamento Público nº 002/2026.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da
licitante Nome do representante legal
da licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

GPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 019
ANO: 2024
PÁGINA: 103



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referido certame, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAUN°	Data do registro	Ass.do Respon.Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da
licitante Nome do representante legal
da licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 019
ANO: 2026
PÁGINA: 104



ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA

À
Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____ tem pleno conhecimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025.

Bom Jesus das Selvas/MA, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da
licitante Nome do representante legal
da licitante

CPL/PNIBJS	
Nº PROCESSO:	<u>019</u>
ANO:	<u>2026</u>
PÁGINA:	<u>105</u>

ANEXO VIII
MODELOS DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura de Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº 002/2026

Declaro/amos, sob as penas da Lei,
que

_____ (nome da licitante), CNPJ nº _____,
não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos,
nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da
Constituição Federal.

Bom Jesus das Selvas/MA, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da
licitante Nome do representante legal
da licitante

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	<u>019</u>
ANO:	<u>2026</u>
PÁGINA:	<u>106</u>

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

Objeto: Credenciamento para a seleção e habilitação de empresas do setor da construção civil interessadas em participar da execução de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, na modalidade FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme regulamentação estabelecida pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 727/2023, nº 381/2024, nº 1.388/2024, nº 47/2025 e nº 489/2025, de interesse social do Município de Bom Jesus das Selvas /MA.

O Município de Bom Jesus das Selvas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e a Comissão de Seleção, nomeada pela portaria xxxxxx, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 002/2026, ao qual se vincula o presente termo, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A empresa SELECIONADA deverá apresentar à Instituição Financeira, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após recebimento deste TERMO DE SELEÇÃO, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do PCVA/PMCMV, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa.

O prazo de entrega das 50 (cinquenta) unidades habitacionais devidamente construídas é de até 18 (dezoito) meses, contados da expedição do alvará de construção.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

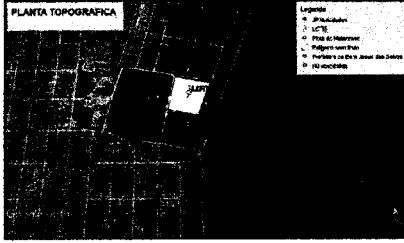
VALERIE IZAURA BOGEA DUARTE
Assinado de forma digital por VALERIE IZAURA BOGEA DUARTE
Dados: 2026.05.28 17:31:44 -03'00'
VALÉRIE IZAURA BOGÉA DUARTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante

CONVENÇÕES

- Vértices Tipo M
- Vértices Tipo P
- Vértices Tipo V
- RIO
- VALA



Orientação

Convergência e declinação do ponto: P1
Elipsóide: SIRGAS2000

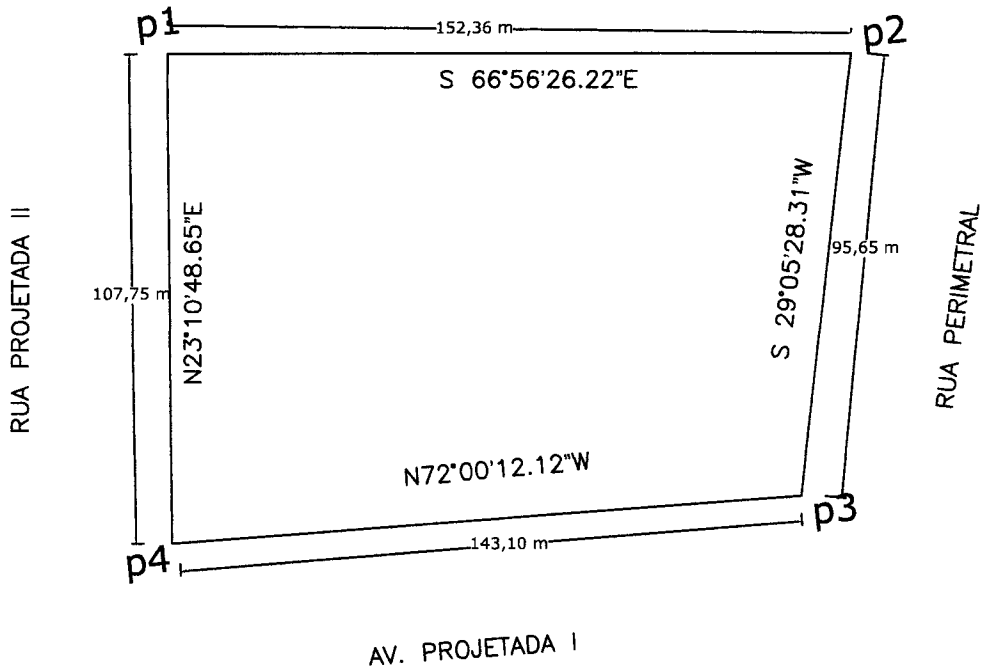


PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

CPL/PMBJS

Nº PROCESSO: 019
ANO: 2026
PÁGINA: 107

RUA JOÃO FABRICANTE



Localização: Rua João Fabricante, s/n - Nova Bom Jesus, Bom Jesus das Selvas - MA.
Orientação: Sistema de Coordenadas Plano-Rectangulares UTM - Zona 23S
Período: FEVEREIRO 2025



PROJETO: PLANTA TOPOGRAFICA
IMÓVEL: LOTE URBANO
SOLICITANTE: Município de Bom Jesus das Selvas - MCMV II - 01.612.668/0001-52

ÁREA: 15.024,14m²

REGISTRO / CÓDIGO:
DATA: FEVEREIRO/ 2025

PERÍMETRO: 498,86m

LOCAL: Rua João Fabricante, s/n - Nova Bom Jesus, Bom Jesus das Selvas - MA.

MUNICÍPIO: BOM JESUS DAS SELVAS

UF: MA ESCALA: 1 / 300

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Assinado de forma digital por ROZILENE FERREIRA SILVA:34601392349
ROZILENE FERREIRA SILVA
Engenheira Civil
CREA nº: 1104201925/MA

CONFERE: VISTO:

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	019
ANO:	2026
PÁGINA:	108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS

Travessa São João, 54, Centro- Bom Jesus das Selvas/MA – CEP: 65395-000

Telefone/fax : (98) 98755-5550 // Email: cartoriobjs@gmail.com

José Hudson Soares de Araújo Junior

OFICIAL INTERINO

CERTIDÃO DE MATRÍCULA - INTEIRO TEOR

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **2.994**, do Livro 02, foi extraída por meio reprográfico, nos termos dos Arts. 17 e 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e Art. 41 da Lei 8.935, de 18/11/1994 e está conforme o original: **Matrícula nº 2.994, protocolo nº 4.366.** Selos: PRENOT147959B6A5J9MNTAYTII51, MATRIC1479595W2JG2VLHSI4V093 e ARQUIV147959FNCIB8VMSA9XM482. **IMÓVEL:** Imóvel urbano constituído de uma área de **15.024,14 m²** (quinze mil, vinte e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), contendo a seguinte localização: Rua João Fabricante, s/n, Nova Bom Jesus, Bom Jesus das Selvas - MA. **Cadastro Imobiliário nº 01.05.115.0001.000.** **Limites e confrontações:** **Frente:** Limita-se com Rua João Fabricante medindo 152,36m; **Lateral Direita:** Limita-se com Rua Perimetral medindo 95,65m; **Fundo:** Limita-se com Avenida Projetada I medindo 143,10m; **Lateral Esquerda:** Limita-se com Rua Projetada II medindo 107,75m. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo da divisa com Rua Projetada II P-1, Coordenadas: Latitude: 4°29'18.99"S Longitude-46°50'49.87"O medindo 152,36m limitando-se com Rua João Fabricante, chega-se ao P-2, deste segue pela Lateral Direita medindo 95,65m limitando-se com Rua Perimetral, chega-se ao P-3, deste segue pelos Fundos medindo 143,10m limitando-se com Avenida Projetada I, chega-se ao P-4, deste segue pela Lateral Esquerda medindo 107,75m limitando-se com Rua Projetada II, chega-se ao P1 ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel localiza-se na Rua João Fabricante, s/nº Nova Bom Jesus, Bom Jesus das Selvas - MA. Situado na quadra formada pelas: Rua João Fabricante, Rua Perimetral, Avenida Projetada I e Rua Projetada II. **PERÍMETRO:** 498,86m (quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta e seis centímetros). **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA** - pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Fabricante, Bairro JK, no município de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.668/0001-52. **REGISTROS ANTERIORES:** Matrícula nº 2.580, do Livro 02, deste Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus das Selvas/MA; Matrícula nº 783, do Livro 02, deste Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus das Selvas/MA; e Matrícula 562, fl. 277 do Livro 2-A (Registro Geral) do 1º Ofício de Santa Luzia/MA. O referido é verdade. Dou fé. Bom Jesus das Selvas/MA, 09 de maio de 2025. Escrevente Autorizada: Caroline Soares da Silva Santana. Custas e emolumentos: Emol: R\$ 37,17 + FERC: R\$ 1,11 + FADEP: R\$ 1,48 + FEMP: R\$ 1,48 = Total: R\$ 41,24 (16.1); Emol: R\$ 87,54 + FERC: R\$ 2,62 + FADEP: R\$ 3,50 + FEMP: R\$ 3,50 = Total: R\$ 97,16 (16.2); Emol: R\$ 248,64 + FERC: R\$

CPL/PMBJSNº PROCESSO: 019ANO: 2026PÁGINA: 1097,14 + FADEP: R\$ 9,66 + FEMP: R\$ 9,66 = Total: R\$ 275,10 (-16,39).

Bom Jesus das Selvas - MA, 20 de maio de 2025.

ALINE MAGALHAES Assinado de forma digital por
ALINE MAGALHAES

MIRANDA:6097292 MIRANDA:60972927328

Dados: 2025.05.20 17:02:14
-03'00'Dou fé. Oficial: 7328

Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERINT1479593BKMCMNDREO5M06, 20/05/2025 16:55:20, Ato: 16.24.4, Parte(s): 2994 JOSEANE RODRIGUES RIBEIRO, Total R\$ 96,90 Emol R\$ 87,31 FERC R\$ 2,61 FADEP R\$ 3,49 FEMP R\$ 3,49 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERELE147959F158X7DXIBKLYO15, 20/05/2025 16:55:21, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): JOSEANE RODRIGUES RIBEIRO, Total R\$ 9,64 Emol R\$ 8,70 FERC R\$ 0,26 FADEP R\$ 0,34 FEMP R\$ 0,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

